ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 497/PMC/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE 1º E 2º GRAUS DE CACOAL Pe. EZEQUIEL RAMIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Escola Família Agrícola de 1º e 2º Graus de Cacoal - Pe. Ezequiel Ramim, para repasser 11 (onze) salários mínimos, mensais, mais o pagamento do valor da fatura de energia elétrica, mensal.

Parágrafo Único - O presente convênio vigorará a partir de 01.03.1994 até 30.06.1994.

Art. 2º - Fica a conveniada abrigada a fazer a prestação de conta no prazo de 30 (trinta) dias, após o vencimento do convênio.

Art. 3º - As despesas do presente convênio correrá por conta do elemento 3233 - Ensino Fundamental.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 05 de maio de 1994.

ORLANDINO RAGNINI
Prefeito Municipal

Dr. Silverio dos S. Oliveira
Assessor Jurídico
Port. 504/93-PMC